



ASSOCIAÇÃO DOS LARES FERROVIÁRIOS

## REGULAMENTO INTERNO – CENTRO DE DIA

### CAPÍTULO I

#### *Denominação e Objetivos da ALF*

#### **ARTIGO 1º.**

##### *Denominação*

A ASSOCIAÇÃO DOS LARES FERROVIÁRIOS (ALF) é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede no Lar dos Ferroviários do Entroncamento, que criou as condições necessárias para apoiar os ferroviários e suas famílias, em Centro de Dia, Internamento e Serviço de Apoio Domiciliário. A resposta social Centro de Dia (CD) da ALF tem capacidade para 20 clientes. Em 09/09/1999 celebrou com o Centro Distrital de Segurança Social de Santarém, acordo para 19 clientes.

#### **ARTIGO 2º**

##### *Legislação Aplicável*

O Centro de Dia é uma resposta social que consiste na prestação de cuidados individualizados e personalizados em indivíduos e famílias quando, por motivo de doença, deficiência ou outro impedimento, não possam assegurar temporária ou permanentemente, a satisfação das suas necessidades básicas e/ou atividades da vida diária e rege-se pelo estipulado no:

- a) Decreto – Lei n.º 172 -A/2014, de 14 de novembro – Aprova o Estatuto das IPSS;
- b) Despacho Normativo n.º 75/92, de 20 de Maio – Regula o regime jurídico de cooperação entre as IPSS e o Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social;
- c) Guião da DGAS de Dezembro de 1996 – Condições de localização, instalação, funcionamento do Centro de Dia;
- d) Decreto – Lei n.º 33/2014, de 4 de março - Define o regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas, estabelecendo o respetivo regime contraordenacional;
- e) Protocolo de Cooperação em vigor;
- f) Circulares de Orientação Técnica acordadas em sede de CNAAPAC;
- g) Contrato Coletivo de Trabalho para as IPSS.



## **ARTIGO 3º.**

### *Objetivos*

1. O Centro de Dia tem por objetivo responder globalmente às necessidades do cliente durante o dia, tanto em situações pontuais como por largos períodos de tempo.
2. Para concretizar este objetivo o Centro de Dia assegurará:
  - a) Transporte:  
Manhã: 08h00 – 10h30;  
Tarde: 18h30 – 21h00;
  - b) Alimentação;
  - c) Higiene;
  - d) Tratamento de roupas;
  - e) Apoio médico e de enfermagem;
  - f) Disponibilização de produtos de apoio à funcionalidade e à autonomia;
  - g) Animação/Ocupação;
  - h) A harmonia entre os hábitos e os costumes que traduzem a história de cada cliente e as indispensáveis regras da vida em comum;
  - i) A ligação dos clientes com os seus familiares e amigos, como desenvolvimento de uma vida afetiva estimulante;
  - j) A procura permanente de soluções que possam constituir alternativa ao internamento;
  - k) A participação dos clientes na organização e na vida da instituição como pessoas portadoras de um projeto e capazes de ter iniciativa e responsabilidade;
  - l) O convívio entre os clientes e destes com outros grupos do meio envolvente, favorecendo uma participação efetiva na vida da comunidade;
  - m) A concretização de atividades individuais ou de grupo, em correspondência com os interesses manifestados pelos clientes, possibilitando-lhes uma vida ativa útil, na medida das suas capacidades;
  - n) A articulação com os serviços de saúde, que permita uma correta ação preventiva e uma adequada resposta em caso de doença;
  - o) Prestação de cuidados de saúde, através de serviços médicos e enfermagem em estreita colaboração com os serviços de saúde da comunidade.

## **CAPÍTULO II**

### *Clientes*

## **ARTIGO 4º.**

### *Condições Gerais de Admissão*

1. Condições de Admissão no Centro de Dia:
  - a) Ser sócio da ALF (Efetivo ou Auxiliar);



ASSOCIAÇÃO DOS LARES FERROVIÁRIOS

- b) Estar inscrito na lista de candidatura a Centro de Dia (lista de espera), salvo se houver vaga. Esta inscrição pode ser feita a seu pedido, ou em situação de incapacidade na expressão livre dessa vontade, o pedido deverá ser formulado por alguém da sua confiança que assuma a responsabilidade desse mesmo pedido;
  - c) Não sofrer de doença infecto-contagiosa ou deficiência mental que prejudique o regular funcionamento do CD;
2. Só podem ser inscritos na lista de espera os clientes com pelo menos 1 ano de antiguidade como sócios;
  3. Em situações especiais, perfeitamente justificadas, poderão ser admitidas pessoas que se encontrem em situação social grave ou necessitem de assistência inadiável.

### **ARTIGO 5º.**

#### *Critérios de Admissão*

A admissão na resposta social CD resulta do somatório da pontuação obtida pela aplicação dos critérios constantes no anexo I, devendo ser objetivamente fundamentada pelo Técnico de área Social.

### **ARTIGO 6º.**

#### *Documentos a apresentar*

Para admissão no Centro de Dia serão necessários os seguintes documentos:

- a) Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade, Cartão de Beneficiário, Número de Contribuinte, Cartão de utente;
- b) Boletim de vacinas e relatório do médico assistente por escrito; relatório do médico especialista caso o cliente seja seguido em alguma especialidade;
- c) Comprovativos dos rendimentos do agregado familiar do cliente e do próprio.

### **ARTIGO 7º.**

#### *Processo individual*

1. Para melhor conhecimento dos aspetos físico, psicológico e social do cliente e acompanhamento da sua evolução no Centro de Dia, a Diretora de serviços/Técnico da área social deverá organizar um processo individual e confidencial;
2. No ato da admissão dos clientes, é elaborada uma relação dos bens e objetos pessoais que os acompanhem, devendo ser atualizada sempre que se justifique;



ASSOCIAÇÃO DOS LARES FERROVIÁRIOS

3. Essa relação será obrigatoriamente assinada pelo cliente ou pelo seu representante e pelo trabalhador da Associação designado para o efeito. Será fornecida cópia sempre que o cliente o solicitar;
4. Só é aceite roupa pessoal depois de devidamente marcada, com o número que foi atribuído cosido na roupa, não são permitidos números colados ou marcados com caneta;
5. A roupa deve ser entregue até às 17:00h a qualquer Ajudante de Ação Direta ou Trabalhadora Auxiliar da instituição para esta ser registada e a sua entrega assinada;
6. A instituição só se responsabiliza pelos valores pertencentes aos clientes quando estes estiverem à sua guarda, sendo que para esse efeito, é organizada uma conta corrente em que quaisquer alterações deverão implicar o preenchimento de impresso próprio;
7. A instituição não se responsabiliza pelos objetos pessoais que não fiquem à sua guarda nem pelos que não constem na relação referida no nº. 2.
8. Os clientes devem respeitar as indicações e as terapêuticas instituídas pela equipa de saúde;
9. Caso o cliente e/ou o seu representante legal recuse estas indicações, a instituição não se responsabiliza pelas consequências que daí possam advir. Essa recusa deverá ser sempre expressa por escrito.

### **Artigo 8º.**

#### *Admissão*

1. Os clientes serão admitidos pela ordem que ocupam na lista de espera (do primeiro para o último lugar);
2. A lista de espera será atualizada todos os meses e elaborada nos termos do disposto no artigo anterior;
3. Os clientes serão contactados, por escrito, logo que haja lugar disponível no Centro de Dia, devendo informar também por escrito, no prazo de 10 dias contados a partir do dia seguinte ao da receção da comunicação, se estão interessados em ocupar o lugar que lhes é proposto;
4. Na contagem do prazo referido no número anterior estão incluídos os sábados, domingos e feriados;
5. Caso não façam a comunicação referida no número 3, no prazo aí indicado, será admitido o cliente que ocupa o lugar imediatamente a seguir na lista de espera.
6. Todos os clientes são admitidos por um período experimental de três meses, após o que, a sua admissão poderá passar a definitiva;
7. Durante os 30 dias após a admissão do cliente o é elaborado o Plano de Acolhimento Inicial que abrange diversas áreas de intervenção. Após este período e tendo por base a informação recolhida anteriormente é elaborado o Plano de Desenvolvimento individual.
8. A não efetivação da passagem de experimental a definitiva terá que ser sustentada por relatório da Diretora de Serviços e Médico, devidamente fundamentado e aprovado pela Direção;



ASSOCIAÇÃO DOS LARES FERROVIÁRIOS

9. Caso haja vagas no Centro de Dia, poderão ser admitidos clientes, temporariamente, por períodos bem definidos, quer por incapacidade temporária dos mesmos, quer como apoio às famílias;
10. As admissões temporárias terminam, impreterivelmente, no fim do período que tiver sido fixado podendo ser considerada a sua renovação caso não existam outros clientes interessados;
11. Só serão admitidos no Centro de Dia os sócios que tenham as suas quotas em dia.

#### **ARTIGO 9º.**

*Por quem é feita a admissão*

A admissão dos clientes é feita pelo coordenador da resposta social de acordo com as normas constantes do presente regulamento e com a aprovação da Diretora de Serviços.

#### **ARTIGO 10º.**

*Contrato*

1. Aquando da admissão, é celebrado, por escrito, um contrato entre a ALF e o cliente e os seus descendentes ou herdeiros legítimos ou ainda, por pessoa por ele designada, que serão os seus representantes, onde constem os direitos e obrigações das partes, designadamente, a responsabilidade solidária pelo pagamento da mensalidade e eventuais encargos (fraldas, medicamentos, etc.), as condições em que pode haver lugar à sua cessação e o período de vigência do contrato;
2. Com a assinatura do contrato, o cliente e/ou quem o represente paga as participações fixadas correspondentes ao mês em curso.
3. Qualquer alteração ao contrato é efetuada por mútuo consentimento e assinada pelas partes.
4. O original do contrato é entregue ao segundo outorgante ou aos representantes, assim como uma cópia deste regulamento.

#### **ARTIGO 11º**

*Mensalidade/Participação financeira*

1. Aquando da assinatura do contrato é fixada a mensalidade correspondente aos serviços prestados.
2. Esta mensalidade é atualizada todos os anos pela aplicação da taxa de inflação do ano anterior publicada pelo Instituto Nacional Estatística ou por outro meio oficialmente fixado.
3. Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos, ou a falta de entrega dos documentos probatórios, é livre a definição do montante da participação do cliente.



ASSOCIAÇÃO DOS LARES FERROVIÁRIOS

4. O cálculo da mensalidade dos clientes é efetuado com base na tabela de preços em vigor, aprovada anualmente pela Direção e não poderá ser superior ao custo real da resposta social, incluindo as amortizações legais (não poderá ser superior a 65% do valor da mensalidade para o internamento).
5. A mensalidade calcula-se do seguinte modo:  $((\text{Rendimento do cliente} - \text{valores de taxas e impostos}) \times 14) : 12$ , deste resultado retira-se 40% a 70% consoante os serviços solicitados: Almoço + Transporte + Higiene - 40%, Almoço + Jantar + Transporte + Tratamento de roupa + higiene - 50%, Apoio médico, enfermagem, apoio psicológico, atividades socioculturais - 20%. No caso dos casais considera-se rendimento do cliente metade da soma do rendimento de ambos.
6. O cálculo da comparticipação mensal do cliente abrangido pelo acordo de cooperação entre a ALF e o Instituto da Segurança Social é efetuado segundo a orientação normativa da Direção Geral de Ação Social em vigor, a circular nº 4 de 16/12/2014 e nos termos do disposto no Protocolo de Cooperação celebrado entre o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a CNIS - Confederação Nacional das Instituições Particulares de Solidariedade;
7. Se a soma da Comparticipação do Cliente com a Comparticipação da Segurança Social for inferior ao Custo Real do serviço acresce uma comparticipação dos seus descendentes ou herdeiros legítimos (Comparticipação Familiar).
8. Não estão incluídos exames complementares de diagnóstico e tratamento, consultas de especialidade, bem como deslocações fora do Entroncamento que serão a cargo dos clientes ou quem os represente.
9. A comparticipação financeira, vence no dia 1 de cada mês, podendo ser efetuado até ao dia 10 do mês a que disserem respeito, impreterivelmente.
10. Em caso de cessação do contrato quer seja por morte do segundo outorgante ou por qualquer outro motivo não haverá lugar à restituição do valor da última mensalidade vencida.
11. Caso o segundo outorgante faleça até dia 15 do mês só paga meia mensalidade e todas as despesas efetuadas até essa data, se falecer a partir de dia 16 inclusive paga a totalidade da mensalidade e todas as despesas efetuadas.
12. Quaisquer ausências que impliquem a continuidade da reserva do lugar obrigam sempre ao pagamento das prestações acordadas.
13. A falta de pagamento da mensalidade e/ou da comparticipação familiar, dos medicamentos ou de qualquer outro encargo, por um período de 2 meses consecutivos, determina a cessação imediata da prestação do serviço.
14. Na situação prevista no número anterior, o cliente ou os representantes do cliente são notificados para o impedimento da frequência na resposta social.
15. Não estão incluídos exames complementares de diagnóstico e tratamento, consultas de especialidade, bem como deslocações fora do Entroncamento que serão a cargo dos clientes ou quem os represente.

## **ARTIGO 12º.**

### *Cessação do serviço de Centro de Dia*

1. Os clientes podem, por si ou por quem os represente, fazer cessar a sua permanência no Centro de Dia.
2. A comunicação da cessação deve ser feita por escrito, justificando ou não as suas razões, com a antecedência mínima de 15 dias.
3. Ocorrida esta situação, o cliente não poderá candidatar-se novamente ao Centro de Dia no período de 1 ano.
4. A Direção, sob parecer da Diretora de Serviços em relatório devidamente fundamentado, poderá fazer cessar a prestação de serviços a qualquer cliente, sempre que este não se adapte, provoque distúrbios ou agressões, ou sofra de doença que ponha em risco a saúde e bem-estar da comunidade em que está inserido.
5. A ausência do cliente, por período superior a 4 meses, pode dar lugar à cessação do contrato de prestação de serviços, excetuando-se a situação de internamento por doença devidamente justificada.
6. Quaisquer ausências que impliquem a continuidade da reserva do lugar obrigam sempre ao pagamento das prestações acordadas.

## **CAPÍTULO III**

### *Direitos e Deveres*

## **ARTIGO 13º.**

### *Direitos e Deveres do cliente*

1. Todos os clientes têm direito:
  - a) A usufruir das atividades disponibilizadas no Centro de Dia;
  - b) Ao respeito pela sua identidade pessoal e reserva da intimidade, bem como pelos seus costumes;
  - c) A usufruir de todos os serviços disponibilizados pela ALF;
  - d) À inviolabilidade da correspondência e do domicílio;
  - e) A manter e a exigir sigilo sobre assuntos que expressamente declare;
  - f) À prestação dos serviços contratados, tendo em vista manter e/ou melhorar a sua autonomia;
  - g) A ser informado das condições de funcionamento do Centro de Dia e das alterações efetuadas;
  - h) A usufruir das instalações devidamente limpas e em bom estado de conservação;
  - i) Apresentar reclamações e sugestões de melhoria do serviço aos responsáveis da instituição;
2. São deveres dos clientes do Centro de Dia:





ASSOCIAÇÃO DOS LARES FERROVIÁRIOS

- a) Cumprir as regras expressas neste regulamento;
- b) Pagar, atempadamente, a mensalidade correspondente aos serviços contratados;
- c) Colaborar com a equipa na medida das suas capacidades, não exigindo a prestação de serviços para além do plano estabelecido e contratualizado;
- d) Fazer cumprir com o que foi acordado no ato de admissão, de forma a respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento do serviço;
- e) Garantir o pagamento de todos os produtos para a incontinência e medicação.
- f) No caso de decidir adquirir qualquer um destes itens no exterior deverá garantir a reposição atempada dos mesmos, caso isso não se verifique a instituição assegurará a sua aquisição imputando-lhe os custos;
- g) Garantir o pagamento do acompanhamento ao exterior e dos Kms fora do concelho do Entroncamento sempre que estes serviços sejam prestados;
- h) Comunicar, com a antecedência possível, as ausências;
- i) Tratar com urbanidade e respeito todos com quem tenha de privar;
- j) Zelar pela conservação e boa utilização dos espaços e dos equipamentos.

#### **ARTIGO 14º.**

##### *Direitos e Deveres da ALF*

#### 1. A ALF tem direito a:

Ver cumprido o disposto no número 2, do artigo 13º no presente regulamento

#### 2. A ALF tem o dever de proporcionar:

- a) Serviços de alimentação, higiene, cuidados de imagem, tratamento de roupas, apoio médico, de Enfermagem, Animação/Ocupação, apoio no desempenho das atividades da vida diária, na funcionalidade, autonomia, administração de fármacos, transporte, depósito e guarda dos bens do cliente.
- b) A harmonia entre os hábitos e os costumes que traduzem a história de cada cliente e as indispensáveis regras da vida em comum;
- c) A ligação dos clientes com os seus familiares e amigos, como desenvolvimento de uma vida afetiva estimulante;
- d) A participação dos clientes na organização e na vida do Lar como pessoas portadoras de um projeto e capazes de ter iniciativa e responsabilidade;
- e) O convívio entre os clientes e destes com outros grupos do meio envolvente, favorecendo uma participação efetiva na vida da comunidade;
- f) A concretização de atividades individuais ou de grupo, em correspondência com os interesses manifestados pelos clientes, possibilitando-lhe uma vida ativa útil, na medida das suas capacidades;
- g) A articulação com os serviços de saúde, que permita uma correta ação preventiva e uma adequada resposta em caso de doença;





ASSOCIAÇÃO DOS LARES FERROVIÁRIOS

- h) Prestação de cuidados de saúde, através de serviços médicos próprios e enfermagem em estreita colaboração com os serviços de saúde da comunidade. Acompanhamento ao exterior mediante pagamento.

#### **CAPÍTULO IV**

##### *Atividades*

#### **ARTIGO 15º.**

##### *Programação*

1. A programação das atividades deverá ter em conta os interesses dos clientes e estar adaptada à realidade sociocultural do meio em que vivem;
2. As atividades serão programadas com a participação dos clientes.

#### **CAPÍTULO V**

##### *Funcionamento*

#### **ARTIGO 16º.**

##### *Direção/Coordenação Técnica*

1. A Coordenação Técnica do Centro de Dia compete ao técnico da área social cujo nome e formação se encontra afixado em lugar visível e a quem cabe a responsabilidade de dirigir o serviço, sendo responsável, perante a Diretora de serviços, pelo funcionamento geral do mesmo;
2. O técnico é substituído, nas suas ausências e impedimentos, pela Diretora de Serviços.

#### **ARTIGO 17º.**

##### *Pessoal*

O quadro de pessoal afeto ao CD encontra-se afixado em local visível contendo a indicação do número de recursos humanos tem conteúdo funcional e horários.

#### **ARTIGO 18º.**

##### *Visitas*

1. As visitas deverão ser efetuadas no período entre as 14 e as 20 horas todos os dias da semana;
2. As entradas e saídas devem ser sempre efetuadas pela porta principal;



ASSOCIAÇÃO DOS LARES FERROVIÁRIOS

3. Em casos excepcionais, desde que devidamente fundamentados, as visitas poderão ser efetuadas fora deste horário, após autorização prévia;
4. As visitas só devem ser efetuadas nas salas; Não são permitidas visitas no refeitório;
5. Todos os géneros alimentares e medicamentos para os clientes devem ser entregues ao funcionário responsável;
6. A Direção, sob parecer da Diretora de Serviços e relatório devidamente fundamentado, poderá interditar o acesso de quem provoque distúrbios ou agressões dentro da instituição.

#### **ARTIGO 19º.**

##### *Disposições Gerais*

1. Não é permitido fumar dentro das instalações da instituição;
2. Não é permitido estacionar fora dos parques;
3. Dentro do recinto da ALF é obrigatório conduzir com prudência, não se responsabilizando a Associação por quaisquer danos ou acidentes que possam ocorrer.
4. Horário das refeições: Pequeno-almoço das 9:00h às 10:00h, almoço das 12:00h às 13:00h, lanche das 15:00h às 16:00h, jantar das 18:00h às 19:00h.

#### **ARTIGO 20º.**

##### *Cobertura do Serviço*

O Centro de Dia abrange clientes que residam até um limite de 15 Km a partir das instalações da instituição.

#### **CAPÍTULO VI**

##### *Disposições finais*

#### **ARTIGO 21º**

##### *Livro de reclamações*

Nos termos da legislação em vigor, a instituição possui livro de reclamações que poderá ser solicitado a qualquer trabalhador.

**Artigo 22º**  
*Integração de lacunas*

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela Direção da instituição, tendo em conta a legislação em vigor sobre a matéria.

**Artigo 23º.**  
*Entrada em vigor*

1. O presente Regulamento entra em vigor logo que aprovado pela Direção da Associação dos Lares Ferroviários.
2. Será revisto sempre que normas superiores o exijam ou interesses internos da instituição o justifiquem.
3. O presente regulamento aplica-se a todos os clientes de Centro de Dia, independentemente da sua data de admissão.
4. Este regulamento encontra-se disponível e devidamente atualizado no *site* da instituição e no *placard* à entrada da mesma.
5. Qualquer alteração ao presente regulamento será comunicada ao Instituto da Segurança Social, IP.